



PROCESSO	: 265780/2019
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
REPRESENTANTE	: SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
REPRESENTADOS	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ
RESPONSÁVEIS	: Sr. ALEX VIEIRA PASSOS – Secretário Municipal de Educação de Cuiabá Sra. SILENE TICIANEL – Diretora Geral Administrativa Financeira – SME Sr. IVAN SALLES GARCIA – Diretor de Infraestrutura Sr. AGMAR DIVINO LARA DE SIQUEIRA – Diretor Especial de Licitações e Contratos Sra. LUCIANA CARLA PIRANI NASCIMENTO – Presidente da Comissão Permanente de Licitação Sr. JOSÉ VITOR RANIERI MOREIRA – Engenheiro Civil
RELATOR	: Conselheiro VALTER ALBANO

RELATÓRIO

- 1 Trata o processo de Representação de Natureza Interna formalizada pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, em razão de supostas irregularidades na Concorrência Pública 6/2019, do Fundo Único de Educação de Cuiabá, destinada à contratação de serviços para a reforma em coberturas e instalações elétricas de 60 (sessenta) escolas da rede municipal de ensino, no valor estimado de R\$ 27.676.426,25.
- 2 A SECEX de Obras e Infraestrutura em Relatório Preliminar apontou 4 irregularidades e os respectivos responsáveis por suas ocorrências: Sr. Alex Vieira Passos – Secretário Municipal de Educação de Cuiabá; Sra. Silene Ticianel – Diretora Geral Administrativa Financeira; Sr. Ivan Sales Garcia – Diretor de Infraestrutura; Sr. Agmar Divino Lara de Siqueira – Diretor Especial de Licitações e Contratos; Sra. Luciana Carla Pirani Nascimento – Presidente da Comissão Permanente de Licitação; Sr. José Vitor Ranieri Moreira – Engenheiro Civil.
- 3 As 4 irregularidades apontadas se referiram à: incompatibilidade de regime de execução de empreitada por preço global com o objeto licitado (irregularidade 1¹- GB 99); inexistência de detalhamento no projeto básico das necessidades individuais de

1 Responsáveis: Sr. ALEX VIEIRA PASSOS – Secretário Municipal de Educação de Cuiabá, Sra. SILENE TICIANEL – Diretora Geral Administrativa Financeira, Sr. IVAN SALLES GARCIA – Diretor de Infraestrutura Sr. AGMAR DIVINO LARA DE SIQUEIRA – Diretor Especial de Licitações e Contratos, Sra. LUCIANA CARLA PIRANI NASCIMENTO – Presidente da Comissão Permanente de Licitação



cada escola, e da destinação dos resíduos removidos das reformas, e ausência de definição no cronograma físico-financeiro de percentuais de medição dos serviços executados segundo as particularidades das unidades de ensino (irregularidade 2² – GB 11); ocorrências de sobrepreço na quantidade de ventiladores de teto a serem adquiridos e nos valores dos serviços de retirada de telhas de cerâmica (irregularidades 3 e 4– GB 06³).

- 4 Em vista disso, a SECEX de Obras e Infraestrutura propôs o recebimento da RNI e requereu, liminarmente, a suspensão cautelar do certame, em razão das supostas irregularidades apontadas.
- 5 Admitida a Representação e antes de analisar o pedido da medida cautelar, determinou-se a notificação dos respectivos responsáveis pelas irregularidades representadas para apresentarem esclarecimentos (doc. digital 216233/2019).
- 6 Após prestados os esclarecimentos, aportou nos autos informação dando conta da suspensão do certame em 07/08/2019 (doc. digital 224843/2019), tendo sido, então, indeferido o pedido de medida cautelar por meio do Julgamento Singular 1466/MM/2019 (docs. digitais 232415/2019 e 233942/2019).
- 7 Citados os respectivos responsáveis pelas irregularidades, estes apresentaram suas defesas conjuntamente (doc. digital 260788/2019).
- 8 Quanto à irregularidade 1 – GB 99, todos os supostos responsáveis sustentaram, em síntese, que ao tempo da suspensão da Concorrência nº 006/2019, promoveu-se a elaboração de novo termo de referência, vindo a constar deste que o regime de execução seria de empreitada por preço unitário, considerando a imprecisão inerente ao quantitativo dos itens que compõem uma licitação de reformas de edificação, cumprindo assim, o disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea “b” da Lei 8666/93.
- 9 Com relação à irregularidade 2 – GB 11, argumentaram, em resumo, que as reformas empreendidas nas unidades educacionais se deu de acordo com a real situação física e estrutural de cada uma delas, considerando, o tempo de uso dos respectivos imóveis e atual estado de conservação, haja vista que muitos destes

2 Responsáveis: Sr. ALEX VIEIRA PASSOS – Secretário Municipal de Educação de Cuiabá, Sr. IVAN SALLES GARCIA – Diretor de Infraestrutura Sr. AGMAR DIVINO LARA DE SIQUEIRA – Diretor Especial de Licitações e Contratos, Sra. LUCIANA CARLA PIRANI NASCIMENTO – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

3 Responsável: José Vitor Ranieri Moreira – Engenheiro Civil



foram edificados na década de 90, além da periodicidade de realizações de manutenções preventivas e do lapso temporal decorrido dos últimos reparos corretivos, restando concluído diante do apurado, pela necessidade da troca de coberturas (estrutura e telhado) e de instalações elétricas, restando assim atendido o disposto no inciso IX do art. 6ª da Lei 8666/93.

- 10 Ainda nesse contexto, esclareceram que em razão da suspensão do certame em questão para adequações, buscou-se concluir os projetos de estruturas metálicas e de instalações elétricas, e promover uma melhor avaliação da situação das Escolas Ana Luiza Prado Bastos e Maria da Glória, e da Creche Macaria Militona, concluiu-se que as mesmas não demandariam manutenções prediais para troca de suas coberturas (estrutura e telhado) e instalações elétricas, bastando reparos pontuais nestas, sendo que as referidas unidades escolares vieram a ser substituídas por outras, para as quais, eram imprescindíveis reformas gerais no telhamento e na rede elétrica, restando assim atendido o disposto no inciso IX do art. 6ª da Lei 8666/93.
- 11 Afirmaram que o projeto básico previu plano de destinação dos resíduos das respectivas obras realizadas, e que ao se suspender o certame ora em análise, foram promovidas readequações no cronograma físico-financeiro, afim de que as medições periódicas da quantidades de serviço efetivamente executadas e dos respectivos valores estivessem de acordo com o projeto básico, a fim de assegurar a lisura, transparência e a efetividade na fiscalização da execução do objeto contratual.
- 12 No que se refere às irregularidade 3 e 4 – GB 06, o responsável alegou, resumidamente, que quando da suspensão do certame, foram realizadas adequações na planilha orçamentária quanto aos quantitativos de ventiladores de teto a serem utilizados na reforma das coberturas das unidades escolares, com vistas à compatibilizá-los com o projeto básico, assim como em relação aos valores de serviços de retirada de telhas de cerâmica, a fim de ajustá-los aos preços referenciados na tabela SINAPI, não mais subsistindo o apontamento da suposta ocorrência de sobrepreço.
- 13 No Relatório Técnico de Análise de Defesa, a SECEX de Obras e Infraestrutura não acolheu os argumentos de defesa e manifestou pela procedência da RNI, ao argumento da comprovação da materialidade das 4 irregularidades apontadas, e da



evidenciação do nexos de causalidade entre as condutas dos responsáveis e as falhas a eles imputadas.

- 14 O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas, Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer 2550/2020, opinando pela procedência da Representação de Natureza Interna, em razão da materialidade das 4 irregularidades apontadas no Relatório Preliminar de Auditoria, com responsabilização em relação à irregularidade 1 – GB 99, apenas dos Srs. Ivan Salles Garcia – Diretor de Infraestrutura e Alex Vieira Passos – ex-Secretário Municipal de Educação, e somente deste quanto à irregularidade 2 - GB 11, além de aplicação de sanções de multa aos respectivos responsáveis em cada um dos achados de auditoria.
- 15 **É o relatório.**

(assinatura digital)
Conselheiro **VALTER ALBANO**
Relator